



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RLO-0060, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 77/2024

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **referente à Operação do Sistema de Abastecimento de Água, com captação na Barragem Jabiberi e em Poços, Estação de Tratamento de Água (reservatórios), localizado no município de Tobias Barreto, com vazão aproximada de 460,00m³/h. Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 609293/8763572.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:38:25 do dia 30/04/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 30/04/2027.
02. O código de controle desta licença é <576313f175c7b0e262dc9ba922c11b98> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2024

Código: 576313f175c7b0e262dc9ba922c11b98

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão desta licença, apresentar a seguinte documentação para análise:
 - a) Relatório de Análise Físico-química da água nos pontos de captação e dos parâmetros de potabilidade após tratamento.
3. O empreendedor deverá apresentar para Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Novas Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitidas pela SEMAC e INEMA;
 - b) Relatório da Análise Físico-química nos pontos de captação e dos parâmetros de potabilidade da água tratada.
4. O sistema de tratamento de esgoto doméstico da área administrativa da deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. Deverá ser efetuada a manutenção e operação adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos da área administrativa de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
7. Deverá ser realizada a manutenção e operação adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a rede de distribuição, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água;
8. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
9. Perante Adema, o empreendedor é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.